



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N<sup>o</sup>. 12, de 28 de maio de 2015.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.**

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1<sup>o</sup>** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$1.380.000,00 (um milhão trezentos e oitenta mil reais).

**Parágrafo Único** - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar n<sup>o</sup> 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2<sup>o</sup>** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Art. 3<sup>o</sup>** - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I – Pavimentação de vias urbanas.

II – Aquisição de caminhão coletor de lixo.

**Art. 4<sup>o</sup>** - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5<sup>o</sup>** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo Municipal poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 6º** - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

**Art. 7º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*M. S. Yamagami*

**Maria de Lourdes Ferraz Yamagami**  
**Prefeita Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

Visando aprimorar a urbanização e melhorias na coleta de lixo, tal projeto de lei faz necessário para a implementação de pavimentação asfáltica em vias urbanas que não a possuem, bem como, aquisição de um caminhão coletor de lixo.

**Considerando** que grandes partes dos bairros e vilas do município não possuem pavimentação.

**Considerando** que o executivo municipal não possui recursos suficientes para o atendimento da demanda.

**Considerando** a real necessidade de implementação urgente desses recursos para a execução deste projeto.

**Considerando** que o atual veículo coletor de lixo se encontra em situação precária.

**Considerando** a real necessidade de implementação urgente desses recursos para a aquisição deste veículo.

**Considerando** que o executivo municipal não possui recursos suficientes para a aquisição do veículo

A aprovação deste projeto faz-se necessário para, enfim, suprir o anseio de toda população abatiaense, portanto, o meio mais eficaz de sanar tal necessidade é por meio deste financiamento.

**Finalmente**, temos que estas são as razões que levaram a apresentar o presente Projeto de Lei, na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito desse Respeitoso e Ínclito Plenário do Legislativo Municipal.

Abatiá-PR, 28 de maio de 2015.

*M. S. Ferraz Yamagami*  
**Maria de Lourdes Ferraz Yamagami**  
Prefeita Municipal.



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

CERTIDÃO Nº 180/2015

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

FINALIDADE DA CERTIDÃO: Instrução de pleitos de Operação de Crédito, conforme disposto no art. 21, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

É CERTIFICADO, nos termos do art. 289 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que o MUNICÍPIO DE ABATIÁ (CNPJ nº.: 75.743.567/0001-57), apresenta as seguintes situações relativas ao cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), apuradas em Análises de Gestão Fiscal e com base nos dados mantidos no Sistema de Informações Municipais:

## **I. Último exercício analisado - 2013 (Instrução Técnica nº 515/2015-DCM)**

A - Cumpriu com o disposto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, e nos artigos 23, 33, 37, 52 e no § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101/00.

## **II. Exercício em análise - 2014 (Instrução Técnica nº 2176/2015-DCM)**

A - Cumpriu com o disposto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, e nos artigos 23, 33, 37, 52 e no § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101/00.

## **III. Exercício em curso - 2015**

A - Cumpriu com o disposto no artigo 52 (Até o 2º Bimestre), da Lei Complementar nº 101/2000, ainda não tendo decorrido o tempo hábil para a apuração do disposto nos arts. 23 e 55 § 2º, do mesmo diploma legal.

VALIDADE: Certidão válida até o dia 01/08/2015, mediante autenticação via internet em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br).

Esta certidão foi expedida com base na Instrução Normativa nº 68/2012, atualizada pela Instrução Normativa nº 74/2012.

Diretoria de Contas Municipais, em 02/06/2015.